

Coordenação do Curso de Direito - Coordenação do NICE e TCC

RESOLUÇÃO 005/2020

A Coordenação do Curso de Direito do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC), secundada pela Coordenação do NICE e de TCC, no âmbito específico de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. O cronograma das atividades de TCC I e TCC II para o 2º semestre letivo de 2020 seguirá essencialmente as seguintes datas e disposições:

DATA	ATIVIDADES PARA TCC II (estudos individuais) MONOGRAFIAS – mínimo de 30 páginas de elementos textuais. ARTIGOS – deverão apresentar para avaliação perante Banca Examinadora do UNITPAC (quando não tiver aceite para publicação, nos termos deste documento) entre (mínimo) 15 e 20 páginas (máximo) de elementos textuais. Observação: artigos e monografias só serão aceitos como tal para submissão à Banca Examinadora após Parecer favorável do Professor Orientador neste sentido. TRABALHOS EM DUPLA: as avaliações de professor de TCC e de orientadores (Fichas de Acompanhamento) serão individuais, bem como a nota da apresentação oral, conforme as atividades designadas para e realizadas por estudante componente da dupla.
19/08	Início formal das atividades de orientação.
28/08	Prazo máximo para solicitar alteração de professor orientador para o TCC II em 2020/2, bem como para entrega do termo de opção e responsabilidade por trabalhos em duplas
18/09	Prazo final para que o professor orientador e/ou estudante orientando entregue(m) no NICE a Ficha de Acompanhamento de Orientações (Apêndice G) semanais referente ao mês vigente, na qual devem constar os registros de tais orientações, bem como as assinaturas do professor orientador e do acadêmico orientando (valor 1,66 ponto).
16/10	Prazo final para que o professor orientador e/ou estudante orientando entregue(m) no NICE a Ficha de Acompanhamento de Orientações semanais referente ao mês vigente, na qual devem constar os registros de tais orientações, bem como as assinaturas do professor orientador e do acadêmico orientando (1,66 ponto).

13/11	<p>Prazo final para que o professor orientador e/ou estudante orientando entregue(m) no NICE a Ficha de Acompanhamento de Orientações semanais referente ao mês vigente, na qual devem constar os registros de tais orientações, bem como as assinaturas do professor orientador e do acadêmico orientando (1,68 ponto).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Envio do TCC completo e formatado conforme as normas técnicas aplicáveis para o e-mail do Prof. Orientador em arquivo digital, e, caso o Prof. Orientador assim determine expressamente em Ficha de Acompanhamento de Orientações, deverá ser-lhe entregue na versão impressa, pessoalmente ou por intermédio do NICE. • Início do prazo para encaminhamento do Parecer opinativo do Professor Orientador quanto à possibilidade de apresentação perante banca examinadora, que deverá ser finalizado até o dia 17 de novembro de 2020. • Prazo para envio, via e-mail tccdireitoitpac@gmail.com, do TCC completo e formatado conforme as normas técnicas aplicáveis e segundo indicações de ajustes do Orientador para análise do NICE, em arquivo com formato pdf., doc., docx. → No assunto do e-mail informar: "TCC de Nome do Autor".
16/11	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo final para o professor de TCC II enviar suas notas para o NICE (que irão de 0,0 até 5,0 pontos). • Prazo final para entrega do parecer opinativo, do professor orientador, a ser enviado ao email do NICE, com a finalidade de autorizar ou não a submissão do trabalho à banca examinadora de TCC. • Prazo final para o professor orientador enviar a versão definitiva, em pdf, dos trabalhos de conclusão de curso de seus orientandos, ao email do NICE.
18/11	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo para entrega, no NICE, de 4 (quatro) vias impressas do TCC que vá ser apresentado perante Banca Examinadora, contando o mínimo de páginas de texto conforme sua espécie, encadernadas em espiral, acompanhadas da documentação necessária para composição da Banca Examinadora, qual seja, Declaração de Autenticidade, e, quando for o caso, Autorização para Disponibilização para Consulta na Internet e por meio da Biblioteca do UNITPAC, devidamente Preenchidas e assinadas (disponibilizadas no NICE e no Portal do Aluno). • Prazo para comprovação de aceite e/ou publicação de artigo por periódico científico que integre o sistema <i>Qualis</i> da CAPES cuja última classificação esteja entre A1 e B5, o que implicará aprovação do TCC sem necessidade de avaliação por Banca Examinadora, apurando-se a nota final conforme tabela constante do Apêndice B, que integra esta Resolução. • Prazo para comprovação de aceite e/ou publicação de TCC por periódico científico que integre o sistema <i>Qualis</i> da CAPES cuja última classificação seja C, implicará dispensa de apresentação oral e arguição perante Banca Examinadora, contudo, sem dispensar a avaliação desta para apuração do resultado quanto à aprovação ou reprovação e atribuição de nota final, conforme tabela constante do Apêndice B, que integra esta Resolução. • O não cumprimento deste prazo e destas disposições implicará a reprovação ou a necessidade de apresentação do TCC perante Banca Examinadora, conforme seja o caso.
Observação	<p>É obrigação legal, ética e moral dos estudantes a idoneidade dos TCC quanto à sua autoria/autenticidade, bem como em relação ao respeito aos direitos autorais. Desta forma, por medida de cautela, os TCC enviados ao NICE via e-mail serão submetidos à análise de programa antiplágio (minimamente por amostragem). O relatório da análise será encaminhado ao estudante e ao seu Orientador, implicando desqualificação do TCC e atribuição de nota zero ao estudante se apurado plágio acadêmico, com a consequente REPROVAÇÃO. Esta verificação poderá se dar a qualquer momento, mesmo durante ou posteriormente à apresentação perante Banca Examinadora.</p>

27/11	Divulgação do Cronograma de realização das Bancas Examinadoras dos TCC.
30/11 a 04/12	Realização das bancas examinadoras das monografias jurídicas, com início às 8h. e término às 18h., de segunda a sexta-feira, e sábados, com início às 8hs e término às 17h., respeitado o horário de almoço das 12h. às 14h. ATENÇÃO: os estudantes deverão levar cópia da Folha de Aprovação completa (dados dos componentes da banca e data de realização), para ser assinada pelos membros da Banca em caso de aprovação e demais providências.
14/12	Prazo máximo para envio ao professor orientador, via e-mail, da versão definitiva em formato PDF, contendo Folha de Aprovação já com as assinaturas dos membros da Banca, conforme obriga a ABNT, bem como para o Prof. Orientador informar ao NICE a conformidade dos ajustes.
DATA	ATIVIDADES PARA TCC I (PROJETOS)
10/08	Início das aulas teórico-práticas, conforme calendário escolar e horário de aulas estabelecido pela Coordenação de Curso e comunicado pelo Prof. da Disciplina.
08/09	Início previsto para as orientações de projetos sob demanda (individuais ou em dupla); esta orientação poderá iniciar-se antes, conforme seja a progressão dos estudantes na parte teórico-prática. Enquanto permanecer o REAR (regime remoto), o acompanhamento será por meio do fórum da disciplina, no CANVAS. Retornando ao presencial, o atendimento será em sala de aula, mediante orientações do professor para organização da demanda.
13/11	Termo final para a entrega do projeto finalizado no NICE, se a entrega se der no período da manhã ou da tarde (13:00 às 17:00) ou na Coordenação de Direito, se a entrega for à noite (de 19:00 às 21:00), a fim de ser avaliado para lançamento de notas (devidamente encadernado em espiral). A não entrega até esta data acarretará reprovação sumária.
16/11 a 20/11	Período para sugerir Prof. Orientador. Observação: trata-se de sugestão que pode ou não ser atendida pela Coordenação do Curso e/ou do NICE dadas as implicações advindas.

Art. 2º. Os TCC poderão ser realizados individualmente ou em dupla, e poderão adotar a forma de Artigo Científico ou a tradicionalmente adotada nesta Instituição e Curso (Monografia).

§ 1º. Os TCC sempre e em qualquer caso atenderão às disposições éticas e legais, tais como o respeito aos direitos autorais, e, se for o caso, às especificamente estabelecidas nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 466/2012, 510/2016 ou outras que se façam necessárias (esclarecimentos são possíveis e desejáveis, podendo ser obtidos no Comitê de Ética em Pesquisa desta Instituição).

§ 2º. A opção pela realização em dupla só poderá ser feita até o prazo assinalado no cronograma (até 31/08/2020) estabelecido nesta Resolução, mediante entrega do termo de opção e responsabilidade devidamente assinado pelos integrantes da dupla ao NICE.

§ 4º. Findo o prazo do parágrafo anterior, os alunos que não entregaram o Termo de Opção e Responsabilidade por TCC em dupla, obrigatoriamente, farão seus trabalhos e apresentações de forma individual. Além disso, o referido termo é irrevogável, e a dupla se responsabilizará integralmente pela entrega e conteúdo do trabalho.

§ 5º. A orientação do TCC realizado em dupla se fará por um único Professor Orientador e durante o mesmo tempo destinado à orientação de TCC que será realizado individualmente, posto que a orientação é para a realização do trabalho, que é apenas um em qualquer caso.

§ 6º. No caso de artigos científicos, obedecer-se-à as regras da seção de Monografias do Manual de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da Instituição de Ensino quanto à formatação,

dispensando-se capa, sumário, e todos os elementos opcionais, mantendo-se a obrigação de entregar folha de rosto e de aprovação, resumo, palavras chave, abstract, keyword e todos os elementos textuais, observado ainda o limite de 15 a 20 páginas.

Art. 3º. O não cumprimento dos prazos e disposições previstos nesta Resolução acarretará as consequências nela descritas e/ou previstas no Plano de Ensino da disciplina específica (TCC I ou TCC II) para o estudante ou dupla.

Art. 4º. Os TCC a serem avaliados por Bancas Examinadoras serão submetidos em sua totalidade ou por amostragem a programa antiplágio, e os relatórios de análise correspondentes serão remetidos aos estudantes, bem como aos seus respectivos Prof. Orientadores (como mais um subsídio para sua análise de viabilidade e pertinente Parecer), dando-se às respectivas Bancas acesso a esta mesma documentação.

Art. 5º. O Professor Orientador dará Parecer quanto à viabilidade de apresentação do TCC perante Banca Examinadora, nos termos previstos nesta Resolução.

§1º. Em caso de Parecer negativo e quando não houver desqualificação do TCC com a consequente reprovação direta (nota zero), o estudante ou dupla poderá optar, sob sua inteira responsabilidade, por ainda assim apresentá-lo perante Banca Examinadora, declarando isto por escrito em documento a ser protocolado no NICE.

§ 2º. Quando o Parecer do Professor Orientador for negativo, deixará ele esta condição, sendo substituído, se for o caso da realização da Banca, por outro Professor, na condição de Examinador.

§ 3º. O Prof. Orientador poderá manter sua condição mesmo emitindo Parecer negativo, caso assim deseje por acreditar ser possível sanar as fragilidades existentes no TCC no prazo estabelecido para sua entrega na versão de avaliação, desde que o estudante se manifeste favoravelmente por escrito neste sentido. O Professor Orientador, neste caso, deverá indicar por escrito as ações a serem realizadas pelo estudante ou dupla para correção do TCC, obedecendo-se os prazos para envio e entrega de versões para o NICE e inclusão na pauta das Bancas que se realizarão.

§ 4º. Caso o Parecer do Prof. Orientador seja ou continue negativo após a oportunidade descrita no parágrafo anterior, deverá informar isto ao NICE, por escrito ou via e-mail (com cópia para o estudante ou dupla de estudantes). Neste caso, ciente desta posição do Prof. Orientador, o estudante ou dupla de estudantes caso pretenda continuar com o processo de avaliação sob sua inteira responsabilidade, deverá atender ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, *in fine*.

Art. 6º. Os casos de detecção de plágio extenso ou que ocorra em diversos pontos do TCC implicarão desqualificação sumária e reprovação na disciplina com nota 0 (zero), o mesmo aplicando-se em caso de descumprimento do prazo para envio de versão definitiva com atendimento às exigências da Banca Examinadora.

Art. 7º. A avaliação dos TCC por Banca Examinadora se fará segundo as Fichas de Avaliação de TCC, e os que não necessitarem de tal procedimento para avaliação (Art. 9º e Parágrafo único), terão esta realizada nos moldes previstos na Tabela de Pontuação a Avaliação de TCC, todos estes documentos integrando esta Resolução para todos os fins como Apêndices (Apêndices C, D, E e F).

Art. 8º. O não cumprimento do prazo de entrega da versão definitiva do TCC, com as correções e ajustes determinados após sua apresentação perante Banca Examinadora, acarretará o não lançamento da nota na disciplina de TCC II, com todas as suas consequências.

§ 1º. O Professor Orientador enviará para o NICE a versão definitiva do TCC de seus orientandos após sua análise, para que os encaminhamentos necessários sejam tomados em referência à sua inclusão em acervo e publicação, bem como lançamento de nota pertinente na disciplina TCC II.

§ 2º. A constatação pelo Professor Orientador de que o acadêmico não cumpriu com eventuais correções e observações sugeridas pela Banca acarretará o não envio para o NICE pelo Professor Orientador da versão definitiva do TCC II, posto que esta não terá se configurado. O lançamento da nota na disciplina de TCC II não se fará até que seja comprovado o cumprimento pelo(s) autor(es) do TCC das exigências pertinentes, até o prazo máximo estabelecido para lançamento de notas pelo Calendário Acadêmico.

§3º. O descumprimento deste prazo suspende a aprovação até que sejam satisfeitas as exigências, ficando o lançamento de notas postergado para o semestre letivo seguinte ou até que as referidas exigências sejam satisfeitas dentro deste semestre letivo.

§ 4º. O Professor Orientador informará a desconformidade referida no parágrafo anterior ao seu orientando, para seu conhecimento e providências imediatas.

Art. 9º. Os TCC que forem aceitos e/ou publicados em periódicos científicos que integrem o sistema *Qualis* da CAPES (Plataforma Sucupira), cuja classificação mais atual se situe entre as categorias A1 e B5, ficam dispensados da avaliação perante Banca Examinadora e serão avaliados segundo Tabela de Pontuação/Avaliação própria, que integra esta Resolução para todos os fins, e que é apresentada no Apêndice B.

Parágrafo único. Os TCC que forem aceitos e/ou publicados em periódicos científicos que integrem o sistema *Qualis* da CAPES (Plataforma Sucupira) e cuja classificação mais atual seja C, serão avaliados por Banca Examinadora nos termos definidos em Tabela de Pontuação/Avaliação própria, que integra esta Resolução para todos os fins, e que é apresentada em Apêndice B.

Art. 10. O não cumprimento do prazo de entrega da versão definitiva do Projeto acarretará a reprovação sumária na disciplina de TCC I.

Art. 11. Tendo em vista o contexto pandêmico de COVID-19 instalado no país, as aulas teórico-práticas das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso 1 e 2 se iniciarão por meio da plataforma CANVAS. Os atendimentos individuais ou em dupla, realizados pelo professor para auxílio e tira dúvidas na elaboração dos respectivos trabalhos, enquanto perdurar o regime remoto de atividades educacionais, acontecerão por meio de Fórum junto ao CANVAS.

Art. 12. O plano de ensino da disciplina e o Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos da Instituição de Ensino devem ser obedecidos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos de ofício pela Coordenação de TCC do Curso de Direito ou mediante requerimento por escrito do(s) interessado(s), devidamente fundamentado e assinado por este(s), sempre com oitiva da Coordenação de Curso.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Araguaína/TO, 19 de agosto de 2020

Prof. Marcos Neemias Negrão Reis
Coordenador do Curso de Direito

Prof. José Weidson de Oliveira Neto
Docente de TCC I e II e Coordenador "Ad Hoc" do NICE